

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.853, DE 22/04/2015 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 2º e 3º do artigo 15 da Lei Municipal nº 1.853, de 22 de abril de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. ...

§ 2º O Conselho Tutelar órgão integrante da administração pública local, será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos através de eleição pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, presidida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novo processo de escolha.

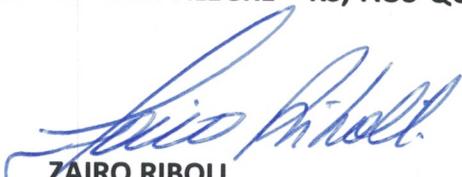
§ 3º A recondução, consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução."

Art. 2º O artigo 56 da Lei Municipal nº 1.853, de 22 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ser destinados para as finalidades conforme previsto na Resolução nº 231/2022 do CONANDA."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS, AOS QUATRO DIAS DO MÊS ABRIL DE 2023.


ZAIRO RIBOLI
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 026/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los, vimos pela presente apresentar as justificativas e argumentações do presente Projeto de Lei que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.853, DE 22/04/2015 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de Lei tem por intuito adequar a referida lei as normas da legislação federal.

A Lei Federal nº 13.824, de 9 de maio de 2019, alterou a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares.

O artigo 2º da mencionada lei, assim dispõe:

Art. 2º O art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com a seguinte redação:

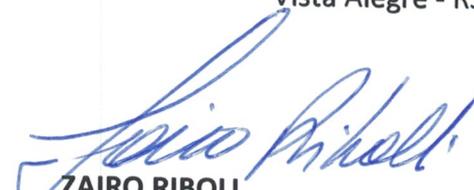
*“Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.”
(NR)*

Dessa forma, o objetivo único deste projeto de lei é adequar a legislação municipal a legislação federal.

Esta é a razão deste Projeto de Lei, pelo qual pedimos a sua aprovação unânime e em regime de urgência.

Atenciosamente,

Vista Alegre - RS, 04 de abril de 2023.


ZAIRO RIBOLI
Prefeito Municipal